

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 289ª
(DUCENTÉSIMA OCTAGÉSSIMA NONA) REUNIÃO
20.11.2023.**

Às 09h 27 min (nove horas e vinte e sete minutos) do dia vinte de novembro do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Vice-presidente Leonice Benício Costa, Conselheiras :Elisa Vieira Veloso e Raquel Maria Ferro Nogueira, registramos ausência justificada da Conselheira Weridiana Almeida Araújo, Conselheiro Braulio Alex Machado Veras, Conselheiro Gabriel Campelo de Carvalho, foram distribuídos para esta reunião 04(quatro) processos, com saldo anterior de 4 (quatro) processos. **Foram arquivados 2 (dois) Processos por despacho da Vice-Presidente Leonice Benício Costa**
Processo : U-2023/000251 - [REDACTED], Processo: U-2023/000253 - [REDACTED]
[REDACTED] com o seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020, considerando a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo estabelecido para defesa e argumentos, determino **ARQUIVAMENTO** do presente processo. Foram julgados **02 (dois)** processos, segue julgamento: **Processo: U-2023/000222 - [REDACTED]** - Manter a Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], [REDACTED], sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Informativa de Organização Contábil, em 27/04/2023, na Cidade de Picos-PI. Alterar o endereço do Escritório de Contabilidade no CRC. Notificação 2023/000128.
- Conselheira Vencedor: Weridiana Almeida Araújo. Decisão: Organização contábil, devidamente cientificado (fl 08), não apresentou defesa, junto ao CRC, também possui outros processos interligados, em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão nos artigos 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946 e Art. 6º, § 1º e art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, que assim dispõem: Decreto-Lei n.º 9.295/1946 Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. Resolução CFC n.º 1.555/2018 Art. 6º Os atos constitutivos da organização contábil deverão ser averbados no CRC da respectiva jurisdição. § 1º Caso haja substituição dos sócios e dos responsáveis técnicos, bem como eventuais alterações contratuais, tais ocorrências deverão ser averbadas no CRC. Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Ressalte-se, que os autos se encontram com documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. O autuado não apresentou defesa. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cada, totalizando o valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), de acordo com alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art.

56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por Unanimidade. **Processo: U-2023/000249** [REDACTED] - PJ-016925/K - - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPI o que identificamos por meio como segue: No dia 16/06/2023 esta fiscal recebeu realizou o agendamento acima citado para a Organização Contábil [REDACTED], CNPJ [REDACTED] com vencimento 26/06/2023, onde foi verificado no sistema SPW que a mesma não tem registro no CRCPI. Tem como sócio [REDACTED] CRCPI-[REDACTED], sendo enviado e-mail automático. Desta forma por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPI o que identificamos por meio de RELAÇÃO DE CNPJ COM ATIVIDADE PRINCIPAL CONTABILIDADE ONDE No dia 16/06/2023 FOI realizado o agendamento para a Organização Contábil [REDACTED] [REDACTED], CNPJ [REDACTED] com vencimento 26/06/2023, onde foi verificado no sistema SPW que a mesma não tem registro no CRCPI. Tem como sócio [REDACTED] CRCPI-[REDACTED], sendo enviado e-mail automático, passivo abertura de notificação em conformidade Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, podendo pegar Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades, de acordo com Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.(2.011). Sendo aberto notificação 2023/000169 onde nada foi protocolado no tempo habil e legal. - Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: LEONICE BENICIO COSTA Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. No que dispõe o embasamento legal abaixo: O Decreto-Lei 9.295/46 assim estabelece em seus Artigos 15: Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. A Resolução CFC nº 1.555/2018: Art. 1º As pessoas jurídicas, matriz ou filial, constituídas para exploração das atividades contábeis, em qualquer modalidade, deverão ser registradas em Conselho Regional de Contabilidade de cada jurisdição; Art. 3º As organizações contábeis serão integradas por: - profissionais da contabilidade; e Diante de todo o relato anterior, bem como toda a narrativa, certidão de revelia (fl.11), Cartão de CNPJ emitido em 13/10/2023 e documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados com farta documentação, não deixam dúvidas quanto a tipificação apontada e praticada pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cada, totalizando R\$ 1.074,00 (Hum Mil e Setenta e Quatro Reais) conforme prevista no art. 27, alínea "b" do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10h30min (dez horas e trinta minutos). A presente ata foi redigida por mim, Constança Maria Melo Diniz, Coordenadora Substituta da Câmara de

Fiscalização, Ética e Disciplina que a assino após sua aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice Benício Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheira Contadora Leonice Benício Costa
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Raquel Maria Ferro Nogueira
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Contadora- Constança Maria Melo Diniz
Coordenadora Substituta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI